PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1642, DE 23 DE JUNHO DE 1986.

"Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominicais, área de terreno de propriedade da Municipalidade e autoriza a doação ao Cruzeiro Esporte Clube".

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 13 de junho de 1986, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a classe de bens dominicais, autorizando-se sua doação ao Cruzeiro Esporte Clube, a área abaixo descrita: De um lote urbano de nº 4, situado à Rua Bernardino de Campos esquina com a Rua Urias Gonçalves dos Santos no bairro do Descanso, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, de forma regular com as seguintes descrições e confrontações: Inicia no marco 0 (zero), cravado no cruzamento da rua Urias Gonçalves dos Santos com a Rua Bernardino de Campos, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Urias Gonçalves dos Santos numa distância de 28,00 metros até encontrar o marco 1, daí deflete a esquerda e segue em linha reta confrontando com a propriedade do Sr. Francisco de Assis Gonçalves e do Sr. Francisco de Oliveira, numa distância de 25,00 metros até encontrar o marco 2, daí deflete a esquerda e segue em linha reta confrontando com a propriedade do Frigorífico Mococa S/A, numa distância de 26,75 metros até encontrar o marco 3, daí deflete a esquerda/ e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Bernardino de Campos, numa distância de 25,00 metros até encontrar o marco 0 (zero), onde teve inicio a presente descrição perfazendo uma área total de 684,37 metros quadrados, conforme desenho nº 51/76 da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - Fica o donatário obrigado a construir na área objeto da doação sua sede social, dentro do prazo de 3(tres)

LEI Nº 1642, DE 23 DE JUNHO DE 1986.

anos, a contar da data de promulgação desta Lei, sob pena de ser o imóvel revertido para a Municipalidade, independentemente de providencias judiciais, sem direito a qualquer indenização por - benfeitorias ou acessões.

Art. 3º - As despesas decorrentes da lavratura de escritura e competente registro, correrão por conta do donatário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE JUNHO DE 1986.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal